



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

OFÍCIO Nº 112584/2019/SRE - RS

Porto Alegre, 11 de novembro de 2019.

Ao Sr. Vereador

ANTÔNIO ARILENE PEREIRA

Câmara Municipal de Guaíba/RS

Av. Sete de Setembro, 325

CEP: 92500-000 – Guaíba/RS

Assunto: **Of.nº 140/2019 de 09/10/2019 - pedido de estudos para viabilizar iluminação pública em rua paralela à BR-116/RS**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.004323/2018-08.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Of.nº 140/2019 e Proposição nº 546/19 da Câmara Municipal de Guaíba, informamos o que se segue.
2. Considerando que é de competência exclusiva dos municípios a manutenção e operação dos sistemas de iluminação instalados em trechos urbanos das rodovias federais, conforme prescreve o art. 30, inciso V, da Constituição Federal *“que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”*.
3. Considerando que este posicionamento já foi confirmado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região que possui a seguinte ementa:

“ADMINISTRATIVO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM LIMITE TERRITORIAL DE MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DNIT. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

4. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais competem ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.” (Agravado de

CM.MUN.GUAIBA/RECEBIM 20/Nov/2019 17:22 0.9771

RMD 546/2019 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012458 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 750CC9C6BE9FDD07431CE5FB1CCCCFAEC



Instrumento nº 5028893-10.2013.404.0000/SC, 4ª Turma, Rel. Des. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, julgado em 18/02/2014)

5. Considerando as severas restrições orçamentárias que vem sofrendo o Governo Federal, acarretando na indisponibilidade de recursos para investimento nas rodovias federais.
6. Informamos que caso haja interesse da municipalidade em implantar, manter e operar o sistema de iluminação, as suas expensas, no referido trecho, o projeto deve ser submetido à esta Superintendência para aprovação.
7. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Engº Delmar Pellegrini Filho
Superintendente Regional/RS



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, em 11/11/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4434305** e o código CRC **DC704AE9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.007312/2019-52

SEI nº 4434305



DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |

RMD 546/2019 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012458 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 750CC9C6BE9FDD07431CE5FB1CCCCFAEC

